



DECRETO NÚMERO 7741 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a instituição no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ubatuba do Programa Coleta Seletiva na Administração Pública e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ubatuba o ‘Programa Coleta Seletiva na Administração Pública’, que compreende ações concretas e de caráter pedagógico, visando realizar e orientar práticas em favor de um sistema coletivo de coleta de lixo ecologicamente correto.

Art. 2º Para implementar o ‘Programa Coleta Seletiva na Administração Pública’ serão adotadas as seguintes ações:

I – a separação dos resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis, produzidos nas dependências da Prefeitura Municipal, demais Secretarias e Autarquias, será feita nos locais de trabalho por todos os servidores, devendo a unidades administrativas disponibilizar lixeiras ecologicamente corretas, com divisões para a coleta seletiva de: papel, plástico, vidro, metais, pilhas ou baterias e resíduos não recicláveis;

II – os materiais separados nas dependências supracitadas serão coletados pelo pessoal da limpeza e depositados nos respectivos recipientes, localizados no pátio ou área externa das unidades;

III – os recipientes serão de diferentes cores, de acordo com o padrão mundial e a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 275/01, assim definido:

- a) **VERDE**, com a inscrição **VIDRO** (para coleta de vidros);
- b) **VERMELHO**, com a inscrição **PLÁSTICO** (para coleta de plásticos);
- c) **AMARELO**, com a inscrição **METAL** (para coleta de metais);
- d) **AZUL**, com a inscrição **PAPEL** (para coleta de papéis/papelões);
- e) **LARANJA**, com a inscrição **RESÍDUOS PERIGOSOS** (para coleta de pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes);
- f) **CINZA**, com a inscrição **LIXO NÃO RECICLÁVEL** (para coleta de resíduos não recicláveis ou contaminados, não passíveis de separação).

IV – promoção de campanhas em favor da conscientização em matéria ambiental.



Decreto 7741/2021
Fls. 02/02

Art. 3º Os materiais separados nos recipientes que forem reutilizáveis ou recicláveis serão doados para as associações de catadores ou cooperativas com domicílio neste Município, exceto os resíduos considerados perigosos, tais como: pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes ou de vapor de mercúrio, vapor de sódio, e afins, terão sua destinação na forma da Lei Municipal 3.802, de 02 de dezembro de 2014, que Institui a “Política Municipal de Resíduos Sólidos e o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos”.

Art. 4º As unidades administrativas, através de parcerias e termos de cooperação, farão a distribuição dos materiais reutilizáveis ou recicláveis entre as entidades interessadas, devendo obedecer aos princípios da impessoalidade e da razoabilidade.

Art. 5º A administração Municipal deverá promover campanhas em favor da conscientização em matéria ambiental, objetivando esclarecer o cidadão sobre sua importância enquanto agente com capacidade de intervir, orientando-o a reger suas posturas, públicas ou privadas, em favor daquelas que não causem danos ao meio ambiente.

§ 1º Nas campanhas de que trata o caput do artigo incluem-se as destinadas a:

I – propiciar o melhor aproveitamento de resíduos sólidos normalmente refugados;

II – estimular a substituição de produtos descartáveis que causem dano ambiental, por outros que permitam a reutilização ou uso continuado.

§ 2º Os resultados de cada campanha promovida serão divulgados no ‘site’ eletrônico da Prefeitura Municipal e por outras formas de divulgação possíveis.

§ 3º A promoção das campanhas de que trata este artigo será efetivada pela Secretaria de Comunicação e conforme as disponibilidades técnicas, administrativas e financeiras da Prefeitura Municipal, permitida a celebração de convênios e parcerias.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para adequação ao disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA, Ubatuba, 06 de outubro de 2021.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

THIAGO GIGLIOTTI
Assessor Especial de Planejamento e Fomento Econômico

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/CEG/saai